SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 07 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4156a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 093/2026 – PMB INEXIGIBILIDADE Nº 057/2026 – PMB

A Secretária de Turismo do Município de Bezerros, nos termos do art. 74 inc. V da lei 14.133/21 torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para Locação de imóvel da propriedade da CONSTRUTORA FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.945.400/0001-02, com matriz situada na Rua Maria Joaquina da Silva, Bairro Nova Caruaru, CEP 55.002-970, Caruaru-PE. O imóvel está situado no endereço: SI SERRA NEGRA 190 LT-SAOJOSE SITIO SERRA NEGRA/BEZERROS 55660-000 BEZERROS PE, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura do município de Bezerros/PE, pelo Valor Global de R$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais). Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

07 de agosto de 2026

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:B77B07C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2026

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Goiana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Goiana.

Art. 2º Serão preferencialmente executados de forma indireta, mediante contratação, os serviços de natureza instrumental, auxiliar ou acessória, assim compreendidos aqueles que não envolvam a tomada de decisão ou o posicionamento institucional, não sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade e não estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos ou de aplicação de sanção.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
I – que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II – que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III – que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
IV – que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Vedação de caráter geral

Art. 4º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Regras gerais

Art. 5º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 6º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:
I – a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;
II – a previsão de reembolso de salários pela contratante; e
III – a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Disposições contratuais obrigatórias

Art. 7º Os contratos de que trata este Decreto conterão cláusulas que:
I – exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
II – exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
III – estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
IV – estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
V – exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e
VI – prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
d) aos depósitos do FGTS; e
e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 8º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:
I – apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
II – o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
III – a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública municipal não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
I – pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
II – matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei; e
III – preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Gestão e fiscalização da execução dos contratos

Art. 9. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:
I – aferir o cumprimento das obrigações e resultados estabelecidos pela contratada;
II – verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
III – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 10. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CAPÍTULO IV
DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Repactuação

Art. 11. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:
I – seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II – seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Reajuste

Art. 12. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 13. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Município de Goiana adotarão os mesmos parâmetros das sociedades privadas naquilo que não contrariar seu regime jurídico e o disposto neste Decreto.

Art. 14. O Secretário Municipal de Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Disposições transitórias

Art. 15. Os contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto, ou os efetuados por empresas públicas e sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goiana, poderão ser prorrogados na forma da legislação de regência, observada, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.

Revogação

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana/PE, 07 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:253C5497

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR - PL 280.2026

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação –Art.74, incisoV, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: A Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca torna pública a intenção de contratar pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel destinado à locação para funcionamento do Almoxarifado Central – Galpão 1, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento, armazenamento, controle de estoque, organização logística e distribuição de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais correlatos destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde.

O imóvel deverá atender às seguintes características mínimas:

Localização: Distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE.

Características físicas mínimas: Área total aproximada de 350m²;
Estrutura compatível com as atividades de armazenamento,controle e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos.
Finalidade: Funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde Requisitos estruturais mínimos:
Galpão amplo;
Sala para setor administrativo; Copa/refeitório;
Banheiros;
Dispor de boas condições e infra estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Os interessados que possuam imóvel que atendem aos requisitos acima mencionados poderão apresentar manifestação de interesse no prazo de 3 dias úteis, enviando documentação comprobatória e proposta de locação para o endereço eletrônico licitacao@ipoiuca.pe.gov.br ou protocolando diretamente na sede do órgão, no endereço Rua Cel. João de Souza Leão. s/n de segunda a sexta das 8h às l4h.

PROPOSTAS: A proposta deverá seguir as regras estabelecidas no estudo técnico preliminar e acompanhadas de todos os documentos nele estabelecidos, solicitados através do endereço eletrônico email: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, protocolando diretamente na sede da Prefeitura, no setor de licitação, no endereço na Rua cel. de Souza Leão, Centro, lpojuca, de segunda a sexta das 8h às l4h.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: A Administração analisará as manifestações apresentadas considerando a adequação do imóvel às necessidades institucionais, compatibilidade da localização e economicidade da contratação.

Caso não haja imóveis disponíveis que atendam aos critérios estabelecidos, à Administração seguirá com a contratação direta do imóvel identificado, conforme justificativa técnica e legal.

Ipojuca, 31 de julho de 2026

NETO GUERRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:6323EE73

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR - PL 281.2026

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR SECRETARIA DE SAÚDE

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: A Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca torna pública a intenção de contratar pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel destinado à locação para funcionamento do Almoxarifado Central – Galpão 2, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento, armazenamento, controle de estoque, organização logística e distribuição de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais correlatos destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde.
O imóvel deverá atender às seguintes características mínimas:

Localização: Distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE. Características físicas mínimas: Área total aproximada de 350m²;

Estrutura compatível com as atividades de armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos.
Finalidade: Funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde Requisitos estruturais mínimos:
Galpão amplo;
Sala para setor administrativo; Copa/refeitório;
Banheiros;
Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Os interessados que possuam imóvel que atendem aos requisitos acima mencionados poderão apresentar manifestação de interesse no prazo de 3 dias úteis, enviando documentação comprobatória e proposta de locação para o endereço eletrônico licitacao@ipoiuca.pe.gov.br ou protocolando diretamente na sede do órgão, no endereço Rua Cel. João de Souza Leão. s/n de segunda a sexta das 8h às l4h.
PROPOSTAS: A proposta deverá seguir as regras estabelecidas no estudo técnico preliminar e acompanhadas de todos os documentos nele estabelecidos, solicitados através do endereço eletrônico email: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, protocolando diretamente na sede da Prefeitura, no setor de licitação, no endereço na Rua cel. de Souza Leão, Centro, lpojuca, de segunda a sexta das 8h às l4h.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: A Administração analisará as manifestações apresentadas considerando a adequação do imóvel às necessidades institucionais, compatibilidade da localização e economicidade da contratação.

Caso não haja imóveis disponíveis que atendam aos critérios estabelecidos, à Administração seguirá com a contratação direta do imóvel identificado, conforme justificativa técnica e legal.

Ipojuca, 31 de julho de 2026

NETO GUERRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:BA56ACB3

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.294.386/0001-08, através da Secretaria Municipal Defesa Social, que tem como representante o **Sr. Wambergson Correia Melo,** Secretário Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF/MF sob nº -xxx.619.494-xx, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6029.2025/0002439-5, especialmente na autorização do Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Segurança Urbana – GCM/SP, CNPJ: 05.245.375/0001-35, na Anuência do prestador **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.763.888/0001-26 e com fundamento no **Parecer Técnico nº 273/2026- CGM e Parecer Jurídico PGM nº 333/2026**, **AUTORIZA e RATIFICA a adesão Nº 029/2026 à Ata de Registro de Preços nº 18/2025**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/SMSU/2025**, gerenciada pelo órgão gerenciador, nos termos seguintes:

Adesão a Ata de Registro de Preços: 18/2025.

Vigência da Ata: 12 meses.

Órgão Gerenciador/Concedente: Secretaria Municipal de Segurança Urbana – GCM/SP, CNPJ: 05.245.375/0001-35.

Órgão Aderente: Secretaria Municipal Defesa Social.

Empresa detentora do Registro: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 08.763.888/0001-26.

Objeto: Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) unidades de Capa de Chuva lmpermeável ecom Bolsalmpermeável para armazenamento das capas para atender à demanda da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município do Ipojuca/PE.

Valor total da adesão: R$ 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos reais).

Ipojuca, 7 de agosto de 2026.

WAMBERGSON CORREIA MELO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Natalia Maria da Silva
Código Identificador:EB7F0C82

